



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 07 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1582

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1582

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.079, DE 07 DE MAIO DE 2024

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação do domínio pleno, amigável ou judicial, o imóvel que descreve.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, inc. VII da Lei Orgânica do Município de Marau e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de **utilidade pública** para fins de **desapropriação**, amigável ou judicial, a fração ideal do imóvel pertencente a Matrícula nº 16.424, do Cartório de Registro de Imóveis de Marau, com as seguintes medidas e confrontações:

“Parte do Lote urbano número vinte e nove (29), da Quadra Doze (12), do Loteamento Jardim do Sol, com área de NOVENTA E SEIS METROS QUADRADOS (96,00 m²), sem benfeitorias, situado no quarteirão formado pelas ruas Antônio Pedro Ebone, José Primo Bernardi, Ivaldino Colussi e Zeferino Filippi, nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações descritas no sentido horário: ao NORTE, na extensão de 12,00 metros, com o Lote nº 12, propriedade do Município de Marau-RS; a LESTE, na extensão de 8,00 metros, com o Lote nº 30, propriedade de Sérgio Bianchin; ao SUL, na extensão de 12,00 metros, com o próprio Lote nº 29, propriedade de Isolde Inácio Orsato e s/m. Rosalina Bordignon Orsato; e, a OESTE, na extensão de 8,00 metros, com o Lote nº 28, propriedade do Município de Marau-RS.”

Parágrafo Único. O valor atribuído ao imóvel descrito acima, é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º. A declaração de **utilidade pública** para fins de desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º, faz-se necessária para fins de ampliação das atividades desenvolvidas no imóvel utilizado pelo Centro de Convivência do Idoso.

Art. 3º. A área adquirida será unificada aos imóveis do Município, inscritos nas matrículas nº 7.584, 7585, 7.567, 7.568 e 7.569.

Art. 4º. Os recursos financeiros necessários à desapropriação de que trata este Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0005.2072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis R\$ 55.000,00
Fonte de recursos: 0662 Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social

Art. 5º. Todas as despesas cartorárias e de emolumentos decorrentes da transferência do imóvel, incluindo desmembramentos, anexações e escrituras, serão suportadas exclusivamente por conta do Município de Marau.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos sete dias do mês de maio do ano de 2024.
REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração